Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7357/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9409/2013
PROTOCOLO	:	1422037
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUCAS LÁZARO GEROLOMO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	J.R.A. PROPAGANDA E MARKETING LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDÉIAS E INFORMAR O PUBLICO EM GERAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	264000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PUBLICIDADE DOS ATOS LEGISLATIVOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 01/2013 (peça 14 - fls. 1/10), celebrado entre a Câmara Municipal de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº 00.991.547/0001-04, por seu Presidente, Senhor Lucas Lazaro Gerolomo, CPF/MF nº 970.127.698-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa JRA – Propaganda & Marketing Ltda., CNPJ/MF nº 03.975.604/0001-41, por seu Representante, Senhor João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF nº 695.266.051-87, como contratada.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.



O objeto da contratação é a prestação de serviços de publicidade visando a divulgação dos atos legislativos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 14 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Nona (peça 14 - fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (peça 14 - fl. 6).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 7664/2013 (peça 17 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-11179/2013 (peça 18 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2013 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 17 - fl. 5), *in verbis:*



> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 2/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 1/2013 celebrado entre a Câmara Municipal de Costa Rica/MS (CNPJ nº 00.991.547/0001-04) e a empresa JRA – Propaganda e Marketing LTDA (CNPJ nº 03.975.604/0001-41), nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 18 - fl. 2), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE E REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o art. 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS n. 57/06.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 01/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Costa Rica/MS, CNPJ/MF nº



00.991.547/0001-04, por seu Presidente, Senhor Lucas Lazaro Gerolomo, CPF/MF nº 970.127.698-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa JRA – Propaganda & Marketing Ltda., CNPJ/MF nº 03.975.604/0001-41, por seu Representante, Senhor João Roberto Abuhassan Filho, CPF/MF nº 695.266.051-87 como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de setembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator